CONVITE

1. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, foi autorizada a abertura do procedimento por:

☐ **Ajuste Direto**, nos termos da alínea d) nº **1** do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

☒ **Consulta Prévia,** nos termos da alínea c) nº 1 do artº 20 do Código dos Contratos Públicos;

aprovado pelo Decreto - Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017, na sua redação atual e Lei de 31/2021 de 21 de maio e demais legislação complementar.

2. O objetivo deste procedimento é a **"AQUISIÇÃO DE FICHAS DE TRABALHO PARA ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO"** de acordo com caderno de encargos em anexo e cujo ***preço base***[1] é de ***26.000,00 €***, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. Duração do contrato:

O fornecedor obriga-se a concluir a entrega das fichas de trabalho no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura de contrato em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

4. A **proposta** deverá ser constituída por declaração emitida conforme modelo ***Anexo I***, constante do presente convite, e pelos documentos relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência:

a) proposta de preço tendo em consideração as condições constantes do caderno de encargos;

e pelos documentos relativos aos aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência:

a) taxa de IVA aplicável;

b) condições de pagamento, em respeito pelo artº 299 do CCP, não sendo admitidas condições do tipo "a combinar" ou "habituais";

5. De acordo com o disposto na alínea b), nº 1 do artº 74º do Código dos Contratos Públicos a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, nomeadamente:

- ***O mais baixo preço***

---

[1] **Preço base** é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto (artº 47 do Código dos Contratos Públicos).

5.1. Tendo em consideração o critério de adjudicação adotado, o critério de desempate, será aferido da seguinte forma:

- Na situação de empate será efetuado um sorteio, cabendo a cada proposta, das que se encontram empatadas, um número de registo. O sorteio será efetuado através de bolas numeradas com os números das propostas dos concorrentes empatados, na presença de todos os concorrentes presentes a sorteio do Júri do concurso. Vencerá a proposta cuja bola seja sorteada.

6. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias contados da data limite para a sua entrega. Este prazo considera-se prorrogado por iguais períodos para os concorrentes que nada requererem em contrário.

7. Modo de apresentação das propostas:

7.1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, ***devem estar devidamente assinados e devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada*** *da seguinte forma:*

*7.1.1. Remetidas via e-mail para o endereço eletrónico "**contratacaopublica@cm-valedecambra.pt**", devendo para o efeito no campo **"assunto"** fazer referência ao procedimento em causa **«CONSULTA PRÉVIA Nº 50/2022 AQUISIÇÃO DE FICHAS DE TRABALHO PARA ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO», devendo a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a sua entrega, sob pena de exclusão, até às 17:00 horas do dia** 22 **de** JULHO **de 2022.***

7.1.2. A proposta ou outro tipo de documento que referencie valores, deverá ser codificada com palavra passe, que deverá ser remetida para o endereço eletrónico acima referenciado entre as 17:01 do prazo máximo fixado para a sua entrega e as 9:00 do dia útil a seguir.

7.2. O não cumprimento do disposto no ponto 7.1.2, será motivo de **exclusão** *do procedimento.*

8. Prestação de esclarecimentos:

8.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

8.2. Os esclarecimentos serão prestados por escrito a todos os interessados, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9. Não podem apresentar-se a concurso as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

10. De acordo com o nº 2 do artº 88 do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução.

11. Constituem encargos dos concorrentes as despesas respeitantes à elaboração e apresentação das respetivas propostas e, relativamente ao concorrente escolhido, as da apresentação de documentos.

12. O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, de 2 de outubro, e Lei de 31/2021 de 21 de maio e demais legislação complementar.

Vale de Cambra, 14 de Julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º ou a sub alínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo - quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data)
[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º ou na sub alínea i) da alínea b) ou alínea c) do nº 3 do artigo 256º-A, conforme aplicável.
(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº 50/2022

AQUISIÇÃO DE FICHAS DE TRABALHO PARA ALUNOS/AS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

VALOR BASE DO PROCEDIMENTO: 26.000,00€

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de" AQUISIÇÃO DE FICHAS DE TRABALHO PARA ALUNOS/AS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO", para o ano letivo 2022/2023, de acordo com clausulas técnicas constantes na parte II do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

   c) O presente Caderno de Encargos;

   d) A proposta adjudicada;

   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Tipo e Prazo

O contrato é de fornecimento único, e mantém-se em vigor desde a data da assinatura do contrato, pelo prazo identificado nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

   a) Obrigação de fornecer as fichas de trabalho de acordo com as especificações descritas nas listagens;

   b) Obrigação do fornecimento no prazo previstos nas clausulas técnicas.

   c) Obrigação de proceder à entrega dos bens devidamente embalados e bem-acondicionados de modo a eliminar quaisquer danos durante o transporte.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do concurso, bem como ao esclarecimento do sistema de organização necessário à perfeita e complexa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Prazo para entrega

1. O fornecedor obriga-se a concluir a entrega das fichas de trabalho nos serviços de educação da Câmara Municipal, devidamente separados por ano escolar (1º, 2º, 3º, 4º) e escola, conforme constante na parte II, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, no prazo máximo 10 dias úteis após a adjudicação.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vale de Cambra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Vale de Cambra

Cláusula 7ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vale de Cambra deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vale de Cambra, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 30 dias após a receção pelo Município de Vale de Cambra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a totalidade do fornecimento efetuado;

3. Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n º 1, as faturas são pagas por transferência bancária.

Cláusula 9ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não podem ser considerados motivos de força maior, determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento de deveres ou ónus que sobre ele recaiam, incêndios ou inundações cuja causa seja imputável ao prestador de serviços, avarias nos sistemas informático ou mecânico do fornecedor e quaisquer eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam ser consideradas casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Os motivos de força maior determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo III

Resolução de litígios

Cláusula 10ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vale de Cambra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes termos:

   a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto de contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

   b) O não fornecimento nos termos e condições impostos na parte II do caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante comunicação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 11 ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário poderá resolver o contrato quando:

   a) Qualquer montante que lhe seja devido, e devidamente comprovado, esteja em dívida há mais de 90 dias.

2. Nos casos previstos no nº anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vale de Cambra, que irá produzir efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3. A resolução dos contratos nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porem, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª

Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio decorrente da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Poderá ainda ser denunciado o contrato, por qualquer uma das partes, desde que seja manifestada a vontade, com uma antecedência de 30 (trinta) dias seguidos, em relação à data em que se pretende a rescisão, por carta registada com aviso de receção.

Clausula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª

Legislação aplicável

O presente procedimento de concurso será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n. º 18/2008, de 29 de janeiro com a redação dada pelo Decreto-Lei n. º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação complementar.

Vale de Cambra, 14 de Julho de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

(José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva)

PARTE I I

Cláusulas Técnicas

1. A parte II do presente caderno de encargos tem como objeto principal a " Aquisição de Fichas de Trabalho para alunos/as do 1º ciclo do ensino básico", de acordo com as seguinte mapa de quantidades e especificações técnicas:

Nota: O número de fichas de trabalho por nível de ensino é estimativo podendo variar de acordo com os ajustamentos que venham a ocorrer no movimento da rede escolar.

1º Ano	Quantidade
TOP 1 Português	160
TOP 1 Matemática	160
TOP 1 Estudo do Meio	160
2º Ano	
EUREKA 2 Português	155
EUREKA 2 Matemática	155
EUREKA 2 Estudo do Meio	155
3º Ano	
Missão Zupi 3 Português	170
Missão Zupi 3 Matemática	170
Missão Zupi 3 Estudo do Meio	170
Easy Peasy 3	170
4º Ano (CE Búzio, EB1 Vila Chã, EB1 LBA, EB1 Casal)	
ALFA 4 Português	92
PASTA MÁGICA 4 Matemática	92
ALFA 4 Estudo do Meio	92
Let´s Rock 4	92
4º Ano (EB 1 Macinhata, EB1 Areias, EB1 Côvo, EB1 Janardo, EB1 Codal, CEAJ)	
ALFA 4 Português	76
MUNDO DA CAROCHINHA 4 Matemática	76
ALFA 4 Estudo do Meio	76
Let´s Rock 4	76

2. Aquando da apresentação da proposta os concorrentes deverão ter em consideração o seguinte:

a) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam e dotado de todos os materiais de apoio necessários e nas quantidades indicadas pelos serviços de educação do Município;

b) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;

c) O fornecedor é responsável perante o Município de Vale de Cambra por qualquer defeito ou discrepância dos bens do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

d) A unidade de apresentação do prazo de resposta para efetivação do fornecimento deverá ser expresso em dias úteis;

e) Caso o concorrente apresente o prazo de resposta e efetivação do fornecimento com a expressão "imediato" ou similar, ou não o apresentem, serão considerados como correspondendo a 10 dias;

f) As fichas de trabalho têm de ser entregues em conjuntos, separados por ano, disciplina (1º, 2º, 3º, 4º) e identificados por escola, conforme mapa de quantidades acima referenciado.

g) No caso de não estar comprovada a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no mapa de quantidades, deve o Município de Vale de Cambra informar dessa situação, por escrito, o fornecedor;

h) No caso previsto no numero anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo município, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das quantidades e especificações técnicas exigidas;

i) No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Vale de Cambra tenha detetado qualquer defeito, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição; As substituições previstas devem ser realizadas dentro do prazo fixado pelo município e sem grave inconveniente para este ultimo, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina

3. Apenas poderão ser faturados as fichas de atividades efetivamente requisitados.